

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Lei N.º 474/2011.

Data: 14 de março de 2011.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATENDER O PROGRAMA AMIGO DE VALOR DO GRUPO SANTANDER (BRASIL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear um profissional, para atender a Implantação do Programa Amigo de Valor, patrocinado pelo Grupo Santander (Brasil) no Município de Nova Monte Verde, a fim de atender ao objetivo do Programa, contidos no “Guia para o Diagnóstico Municipal e Formulação da Política de Proteção Integral das Crianças e Adolescentes”, bem como no Termo de Cooperação, Parceria e Outras Avenças celebrado, anexos.

Artigo 2º - O profissional a que se refere o artigo anterior, denominado Técnico em Formação de Diagnóstico e Planejamento, deverá obrigatoriamente possuir nível superior, com competências básicas em informática, pesquisa social e estatística, conforme exigências do Programa.

Artigo 3º - A remuneração do profissional contratado será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 4º - Durante a vigência do Programa Amigo de Valor no Município de Nova Monte Verde, a responsabilidade pela execução dos pagamento da remuneração do profissional nomeado, é do Poder Executivo Municipal, porém a origem do recurso para tanto é do Banco Santander (Brasil).

Parágrafo 1º - O prazo de vigência do Programa é até 31 de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Parágrafo 2º - Em caso de renovação do Programa ou caso seja aditado o prazo do Termo de Cooperação celebrado, fica o Poder Executivo, para sua continuidade, autorizado a manter a nomeação do profissional.

Parágrafo 3º - Com a extinção do Programa o profissional será exonerado automaticamente, sendo de responsabilidade do Executivo Municipal todos os ônus da rescisão.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa: 0041 – Proteção Social Básica
Projeto: 2.051 – Implantação e Execução do Programa Amigo de Valor
Natureza da Despesa:
3190.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
3190.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 6º - A presente Lei retroagirá seus efeitos à data de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogada as disposições contrárias.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 14 de março de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

*Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br*

